

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com Sede na cidade de Rio Branco/AC, Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Manoel Jose Nogueira Lima, brasileiro, inscrito no [REDACTED] portador do [REDACTED] e e pelo seu Primeiro Secretário em exercício, o senhor, Hildegard Gondim Nogueira, brasileiro, inscrito no [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento e/ou, ainda, débito em conta.

**Parágrafo Único** – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade da **CONTRANTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.



**Parágrafo Segundo** – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Quarto** – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Quinto** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Sexto** - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da Contratante, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

#### **DA FOLHA CAIXAWEB**

**CLÁUSULA NONA** – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, a **CONTRATANTE** estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na **CAIXA** necessário para o processamento da remessa de



Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados acrescido da respectiva tarifa, deverão estar disponíveis no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

**Parágrafo Quarto** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, desde já, pelo pagamento das respectivas tarifas, as quais serão cobradas na data do crédito dos salários, por lançamento efetuado.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de descumprimento do previsto no **Parágrafo Sexto** desta **Cláusula**, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do **CONTRATANTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

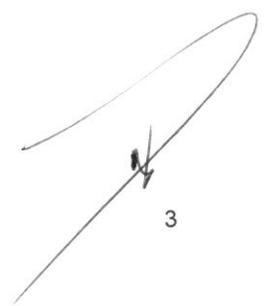
**Parágrafo Oitavo** – A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pela **CONTRATANTE** no leiaute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo **CONTRATANTE**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

#### **DA CONTA SALÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.



**Parágrafo Primeiro** – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

**Parágrafo Segundo** – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

**Parágrafo Terceiro** – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Quarto** – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

**Parágrafo Quinto** – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

**Parágrafo Sexto** – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

**Parágrafo Oitavo** – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) da **CONTRATANTE**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

**Parágrafo Nono** – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará à **CONTRATANTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

**Parágrafo Segundo** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na



CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

## DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A utilização de serviços não contratados é permitida e o respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento dos prazos e serviços contratados, assim como a utilização de serviços não contratados no(s) anexo(s), ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização, sem o desconto previsto no(s) referido(s) documento(s).

Parágrafo Segundo – A contratante declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

## DA TARIFA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE efetuará o pagamento de tarifa de prestação de serviço, por transação processada, efetiva ou não, na data contratada, conforme valores e regras constantes no(s) anexo(s) apensado(s) a este Contrato.

Parágrafo Único – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

## DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por até igual período, justificada a necessidade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação automática, a contratante declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo



com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo segundo** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no item 3.1 será feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo terceiro** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA será feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo quarto** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

## DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

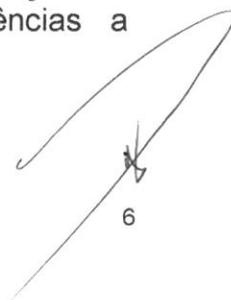
**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.



**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

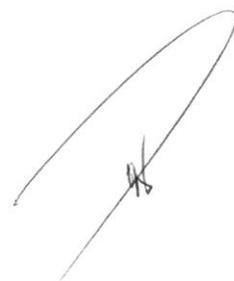
- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.





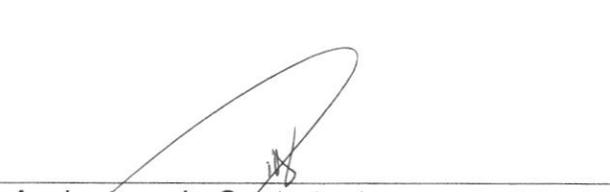
## DO FORO

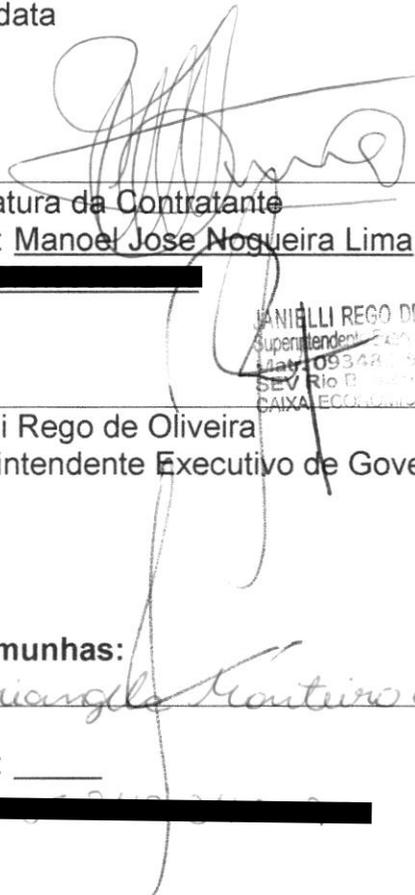
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

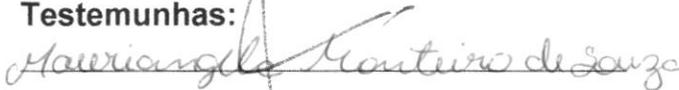
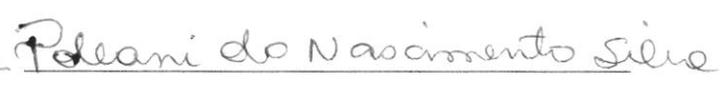
Rio Branco - Acre \_\_\_\_\_ 29 de \_\_\_\_\_ julho \_\_\_\_\_ de 2021  
Local/data

  
Assinatura da Contratante  
Nome: Manoel Jose Nogueira Lima  
[Redacted]

  
Assinatura da Contratante  
Nome: Hildegard Gondim Nogueira  
[Redacted]

  
Janielli Rego de Oliveira  
Superintendente Executivo de Governo

JANIELLI REGO DE OLIVEIRA  
Superintendente Executivo de Varejo  
Matr. 0934219  
SEV Rio B. 1007  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Testemunhas:**  
   
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
[Redacted] [Redacted]

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

159  
CAIXA

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Anexo II

**Dados do Convênio**Selecione uma Opção  Novo Convênio  Alteração do Convênio

Código do Convênio	Nome do Convênio	CNPJ Convênio
265824	CAMARA RIO BRANCO - FOLHA DE PAGAMENTO	04.035.143/0001-90

Endereço	Número	Complemento
RUA HUGO CANEIRO	567	

Bairro	CEP	Cidade	UF
BOSQUE	69900-550	RIO BRANCO	AC

Telefone	Coligada CAIXA	Seguradora	Agência de Vinculação
68 3302-7218	2 1) Sim; 2) Não	2 1) Sim; 2) Não	2278

Tipo de Empresa	Esfera
1 1) Pública; 2) Pública com Convênio; 3) Privada; 4) Privada com Convênio; 5) Convênio Interno	1 Se público: 1) Municipal; 2) Estadual; 3) Federal. Se privado: 4) Privada; 5. Não se aplica/Convênio Interno

Segmento
1 1) Prefeitura; 2) Saneamento; 3) Energia elétrica e gás; 4) Telecomunicações; 5) Órgãos Governamentais; 6) Diversos; 7) Multas DENATRAN; 9) Exclusivo CAIXA

Realiza Tradução de Conta depósito
1 1) Aceita apenas conta salário (37 ou 3700); 2) Realiza tradução de conta depósito; 3) Acata todas as operações/produtos no crédito em conta

Categoria/Porte
8 - Se público: 1) Autarquia; 2) Conselho de Fiscalização Profissões Regulamentadas; 3) Empresa Pública; 4) Fundação; 5) Governo de Estado; 6) Instituto; 7) Ministério; 8) Prefeitura; 9) Secretaria; 10) Agências Nacionais; 11) Universidades; 12) Outros. - Se privado: 13) Microempresa; 14) Pequena Empresa; 15) Média Empresa; 16) Grande Empresa; 17) Empresa sem fins lucrativos. - Se convênio interno: 18) Não se aplica



162

Formato do arquivo*	Origem**	Retorno do agendamento***	Forma de débito na conta compromisso****	Forma de lançamento na conta compromisso*****
1	2	1	1	1
* FORMATO DO ARQUIVO: 1) LEIAUTE FEBRABAN CNAB 240; 2) LEIAUTE FEBRABAN CNAB 150				
** ORIGEM: 1) APLICATIVO CAIXA; 2) APLICATIVO PROPRIO				
*** RETORNO DO AGENDAMENTO: 1) EM ARQUIVO; 2) SEM RETORNO; 3) RELATORIO PAPEL; 4) ARQUIVO E RELATORIO PAPEL				
**** FORMA DE DÉBITO NA CONTA COMPROMISSO: 1) DEBITO COM FLOAT; 2) DEB C/ LIBERACAO MANUAL; 3) DEBITO ONLINE				
***** FORMA DE LANÇAMENTO NA CONTA COMPROMISSO: 1) LANCAMENTO DETALHADO				

### Comprovante de Pagamento

2 1) Com comprovante; 2) Sem comprovante

### Emissão de Documentos

1 1) Nenhum; 2) Contracheque

### Forma de Disponibilização dos Documentos

1) AUTO/IBC; 2) Correios

### Retorno Crítica em D – 0

2 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados

### Forma de crédito de terceiros

X Crédito Único

### Forma de retorno

1 1) Por data; 2) Por Período

### Forma de envio da cobrança de tarifa

X Automático

### Período de Retorno dos Arquivos

Diário

Semanal\*

Mensal\*\*

X

\*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX

\*\*MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS

162  
A

Forma de apuração da tarifa	Float da tarifa	Repactuação	Float do débito na conta compromisso
AUTOMÁTICO	2		2

Período de Apuração das Tarifas		
Diário	Semanal*	Mensal**
X		
*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX		
**MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS		

Regra de cobrança de tarifa	Canal de entrada
X Contratante	X Externo

Histórico					
Débito*	Estorno Débito**	Crédito Conveniente***	Estorno Crédito Conveniente****	Débito de Tarifas*****	Estorno Débito de Tarifas*****
1	1	3	3	2	2
*DÉBITO: 1)CX PROGRAM; 2) DB ACC FOR; 3) DEB FORNEC; 4) PAG A FOR; 5)PAG FORN; 6)HISTÓRICO PERSONALIZADO					
**ESTORNO DÉBITO: 1) ES CX PROG; 2) EST DEB PG; 3) EST FORN; 4) EST PG FOR; 5) HISTÓRICO PERSONALIZADO					
***CRÉDITO CONVENIENTE: 1) CRED FOR; 2) CRED PG FO; 3) CX PROGRAM; 4) HISTÓRICO PERSONALIZADO					
****ESTORNO CRÉDITO CONVENIENTE: 1) ES CR CONV; 2) ES CR CONV; 3) ES CX PROG; 4) ES CX PROG; 5) EST C TERC; 6) EST C TERC; 7) EST CX PRG; 8) EST CX PRO; 9) EST FORN; 10) EST PG FOR; 11) HISTÓRICO PERSONALIZADO					
*****DÉBITO DE TARIFAS: 1) DB TAR CON; 2) DEB TARIFA; 3) TAR CONV; 4) TAR CX PRG; 5) TAR FORNEC; 6) TAR PAGAM; 7) TAR SIACC; 8) TARC CX PR; 9) TARIFA; 10) TARIFA FOR; 11) HISTÓRICO PERSONALIZADO					
***** ESTORNO DÉBITO DE TARIFAS: 1) ES CX PROG; 2) ES DB TAR; 3) ES DEB TAR; 4) ES DEB TAR; 5) ES TAR COM; 6) ES TAR PAG; 7) EST TAR CX; 8) EST TARIFA; 9) HISTÓRICO PERSONALIZADO					

Histórico Personalizado					
Débito	Estorno Débito	Crédito Conveniente	Estorno Crédito Conveniente	Débito de Tarifas	Estorno Débito de Tarifas

Outras condições

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao contrato principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" e observância aos preceitos da Lei 8.666/93, consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

1.1 - Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 - O serviço "Comprovante de Pagamento" é opcional e consiste no envio à CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à CONTRATANTE.

1.3 - O serviço "Retorno em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

2 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

3 - Abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante solicitação verbal do CREDITADO e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com a CONTRATANTE e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela CAIXA.

3.1 - A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta de depósito à vista ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

3.1.1 - O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta no que diz respeito a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.2 - A CAIXA se reserva o direito de não fornecer cheques ao CREDITADO quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela CAIXA ou quando infringir as normas bancárias quanto a emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.



3.3 - A CAIXA se compromete a entregar ao CREDITADO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao CREDITADO repassar a informação à CONTRATANTE.

3.4 - O encerramento da conta bancária do CREDITADO será efetuado pela CAIXA, quando:

- a) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 meses;
- b) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;
- c) verifica-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;
- d) houver solicitação escrita do CREDITADO.

4 - A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídio ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que a CONTRATANTE tenha optado por crédito através de DOC ou TED.

5 - A CAIXA se compromete a efetuar os pagamentos de vencimentos, salário, subsídio ou proventos a empregados que não quiserem manter conta corrente em qualquer instituição bancária, desde que a CONTRATANTE tenha optado por pagamento através de Ordem de Pagamento.

6 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

7 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE disponibilizará em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

7.1 - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque, TED ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

8 - A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

8.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

8.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na

165  
DISP  
A

conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

8.3 - A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

8.4 - É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da CONTRATANTE endereçados à CAIXA, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à CONTRATANTE, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da CAIXA, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromisso de clientes.

9 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no campo "Conta Corrente para Débito da Tarifa".

9.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA e enviados para as contas dos CREDITADOS, independentemente da efetivação dos créditos.

9.3 - O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes no prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", formalizando-se por meio de Termo Aditivo.

9.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá taxa, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

9.5 - A CONTRATANTE pagará por estorno efetuado a mesma taxa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.



166  
[Handwritten signature]

10 - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da CONTRATANTE deve obedecer ao disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.

11 - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

12 - Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

13 - O prazo de duração do presente anexo é de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio Branco - Acre , 29 de julho de 2021  
Local/Data

  
Assinatura do Contratante  
Nome: Manoel José Nogueira Lima  
[Redacted]

  
Assinatura do contratante  
Nome: Hildegard Gondim Nogueira  
[Redacted]

  
Janielli Rego de Oliveira  
Superintendente Executivo de Governo  
JANIELLI REGO DE OLIVEIRA  
Superintendente Executivo de Varejo  
Matr. 093488-9  
SEV Rio Branco  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL